



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS – CONFERE

ELEIÇÃO CORE-BA – TRIÊNIO 2014/2017
DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL SOBRE REGISTROS DE CHAPAS


A Comissão Eleitoral nomeada pelo Confere, incumbida do Processo Eleitoral para a composição do Core-BA, triênio 2014/2017, no uso de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Eleitoral, após ter procedido ao exame dos dois únicos requerimentos de registros de chapas candidatas ao pleito, denominadas "**RENOVAÇÃO**" e "**TRANSPARÊNCIA E ÉTICA**", a ser realizado no dia 07/05/2014 e dos documentos que os instruíram, faz saber que, por unanimidade, **INDEFERIU** os registros de ambas as chapas pelas seguintes razões:

CHAPA 1 – RENOVAÇÃO: (i) ausência de autenticação da cópia do comprovante de residência apresentado pelo candidato **Fernando José Goulart Mota** (ii) ausência de autenticação das cópias da carteira de identidade e CPF do candidato **Jaciel Barreto Lopes**, bem como a falta de apresentação de cópia autenticada de comprovante de residência válido do referido candidato;


CHAPA 2 – TRANSPARÊNCIA E ÉTICA: inelegibilidade dos candidatos **Antônio Bispo de Jesus** e **Américo Soares Sales de Campos**, por estarem em curso no impedimento previsto no artigo 9º, alínea "h" do Regulamento Eleitoral, vez que com a instauração do processo interventivo do Confere no Core-BA, os referidos representantes comerciais foram afastados dos cargos eletivos que exerciam no referido Conselho Regional.

Nos termos do § 4º do artigo 12 do Regulamento Eleitoral, concede-se aos interessados **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, para saneamento das irregularidades acima descritas, contados a partir da publicação desta decisão.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2014.


Arlindo Liberatti
Presidente da Comissão Eleitoral


Izaac Pereira Inácio
Secretário da Comissão Eleitoral


Paulo Porto Soares
Secretário da Comissão Eleitoral

PPS/IPI